**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa .......

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE,** com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ......., inscrita no CNPJ sob o no ...................., com sede a Rua ............, representada pelo Sr. ..................., inscrito no CPF sob nº ............... e portador do RG n° .................., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para realizar a reforma do motor do ônibus placas IUC 1205, marca Iveco, ano 2012, conforme as especificações deste Edital e do Termo de Referência – **Anexo I,** conforme adjudicação e homologação feitas através do processo licitatório nº1087/2014, Pregão Presencial nº 05/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA executará os serviços em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do termo de contrato, de acordo com seguintes especificações:

**I -** Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se a necessidade de observância aos cuidados necessários já previamente estabelecidos no contexto geral deste documento.

**II -** As peças e acessórios usados na reforma devem ser de primeira linha, originais e genuínas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigerá a partir da data da assinatura, até o prazo final da garantia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório 1087/2014 – Pregão Presencial nº05/2014, no valor de R$.........................

**CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de NF acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato, observando-se, ainda, as seguintes condições:

**I** - A fatura deverá vir acompanhada da relação das peças utilizadas com os seus respectivos códigos que comprovem a sua originalidade.

**II** - Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030 – 3.3.90.39.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

**I –** Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

**II -** Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para questionar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços e peças;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**I -** Assumir o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

**II -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

**III -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

**IV –** Efetuar a manutenção ou complementos dos serviços durante o período de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**I -** **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**II -** **MULTA COMPENSATÓRIA-INDENIZATÓRIA** no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

**III -** **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV -** **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**V –** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**VI -** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**VII -** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I -** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II -** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III -** pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**IV -** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor ou preposto devidamente autorizado pelo município, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual e, também, a critério do Departamento de Compras, as instalações da empresa poderão ser vistoriadas para verificação de sua capacidade técnica operacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

**XXXXXXXXXXXXX Valserina Maria Bulegon Gassen**

**CONTRATADA Prefeita Municipal - CONTRATANTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF: